

LEI MUNICIPAL 497/2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG A CEDER DIREITOS CREDITÓRIOS PARA REEQUILIBRAR AS FINANÇAS APÓS O ATRASO DE TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Município de Ibiaí – MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Ibiaí/MG, para instituições financeiras ou fundos de investimentos regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários, nos termos do art. 1ª da Lei Estadual Lei 23.422 de 19 de setembro de 2019.

Art. 2º - A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:

I – A cessão prevista no art. 1º deverá ser realizada por processo licitatório.

II - A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado.

Art. 3º - O valor apurado será, inicialmente, utilizado para pagamento de folha dos servidores públicos de Ibiaí/MG, encargos obrigacionais eventualmente em atraso e antecipação do 13º (décimo terceiro) salário de 2019.

Parágrafo único: Cumpridas as pretensões do *caput* do art. 3º e, havendo remanescente de valores, estes poderão ser utilizados para as demais despesas gerais do município.

Art. 4º - Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital em meio de publicação oficial do município e enviará ao governo do Estado:

I - Cópia da lei municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios;

II - Cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios;

III - Ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.



Art. 5º - As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiaí/MG, 07 de novembro de 2019.



Larravardiere Batista Cordeiro
Prefeito Municipal de Ibiaí/MG

